
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N.º 41 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreto n.º 41 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 086/2023, que trata das competências, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Caaporã-PB, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Nº 861, de 10 de outubro de 2023.

Considerando a orientação emitida pela CAISAN Estadual, que define parâmetros atualizados para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

Considerando que o Decreto nº 086, de novembro de 2023, necessita de adequação para atender às exigências relativas à representação da sociedade civil no referido Conselho;

Considerando que, conforme a normativa estadual, os membros da sociedade civil devem ser necessariamente representantes de entidades, não sendo permitida a indicação de usuários ou pessoas físicas desvinculadas de organizações formais;

Fica estabelecido que o Decreto nº 086/2023 fica revogado com a publicação deste, com o objetivo de garantir a conformidade legal da composição dos membros do COMSEA e assegurar a representatividade adequada das organizações da sociedade civil.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Caaporã – PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VI – o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos

recursos alimentares e nutricionais disponíveis; VII – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
VIII – a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
IX– a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;
X – o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios, bem como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PB e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
XI– a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado pelos membros do COMSEA com Resolução publicada em Diário Oficial;
XII – assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 06 (seis) conselheiros titulares, sendo a composição de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – representantes da sociedade civil:

a) 4 (quatro) representantes de entidades distintas da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III- Secretaria geral;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Temáticas; VI-Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único – No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a) Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
II – representar externamente o COMSEA;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário(a) Geral; VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - Compete à secretaria Executiva:

I – assistir ao Presidente e Secretário(a) Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir ao Presidente(a) do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V – instituir e manter banco de dados.

Art. 10 – Incube ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo Secretário(a) Geral do Conselho.

Art. 11 – Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário(a) Executivo(a) contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 – O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 – As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 15 – O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:38C9E5D3

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>